



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

**LISTA DAS ENTIDADES ABRANGIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 213/2008,
DE 10 DE NOVEMBRO**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/2008, de 10 de Novembro, publica-se a lista das entidades equiparadas a pessoas colectivas de mera utilidade pública por força deste diploma. Uma vez que nenhuma das confederações sindicais ou de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social exerceu o direito previsto no artigo 3.º do mesmo diploma, consideram-se abrangidas as seguintes entidades:

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

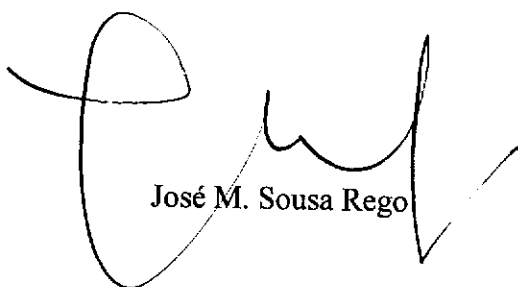
CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO PORTUGUÊS

CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA PORTUGUESA

CONFEDERAÇÃO DO TURISMO PORTUGUÊS

Lisboa, 15 de Maio de 2009

O Secretário-Geral



José M. Sousa Rego